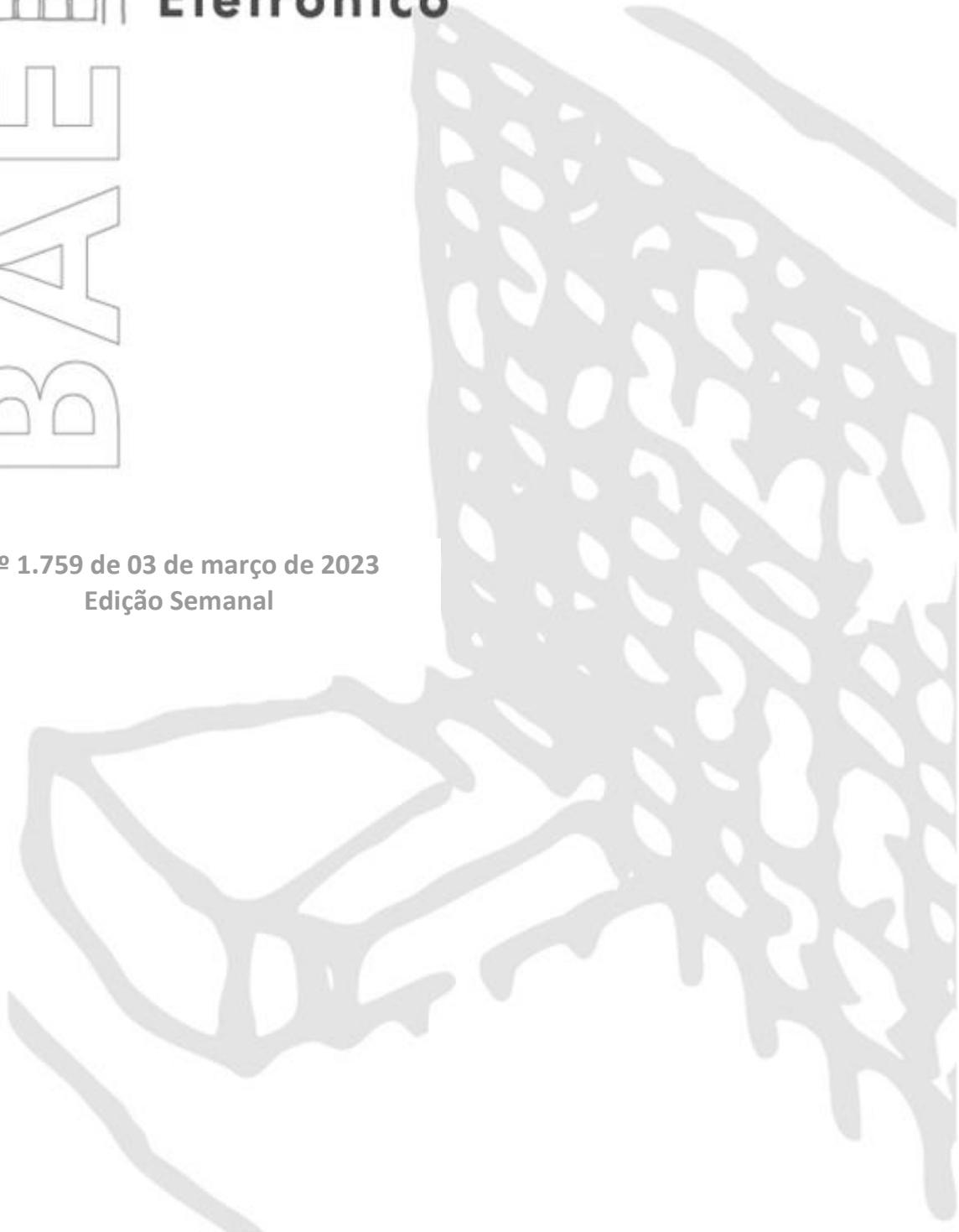




# Boletim Administrativo Eletrônico

B  
A  
E

Nº 1.759 de 03 de março de 2023  
Edição Semanal



## APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017, Norma Interna nº 1, de 16 de novembro de 2018, versão atualizada e Decreto nº 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos - CGLOG**

**Boletim Administrativo Eletrônico - BAE**

[boletim.eletronico@iphan.gov.br](mailto:boletim.eletronico@iphan.gov.br)

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A  
Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 / 2024 -6260 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

**Ministério da Cultura**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**

**Presidente**

*Leandro Antônio Grass Peixoto*

**Diretor substituto do Departamento de Planejamento e Administração**

*Paulo Fabricio Dorneles de Oliveira*

**Diretor substituto do Departamento do Patrimônio Imaterial**

*Deyvesson Israel Alves Gusmão*

**Diretor substituto do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização**

*Erica Cristina Castilho Diogo*

**Diretora substituta do Departamento de Cooperação e Fomento**

Desiree Ramos Tosi

**Diretor substituto do Departamento de Projetos e Obras**

Bernardo Pinho Rodrigues

**Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**

*Lincon Rodrigo Henke*

**Coordenadora de Recursos Logísticos**

*Juliana Candido Tonidandel*

# Sumário

<b>Atos da presidência</b>	
Portarias.....	5-17
<b>Atos do Departamento de Planejamento e Administração</b>	
Portaria.....	18
<b>Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas</b>	
Portarias.....	19-22
<b>Atos das Superintendências</b>	
Superintendência do IPHAN no Estado de Alagoas.....	23
Superintendência do IPHAN no Estado de Minas Gerais.....	24
Superintendência do IPHAN no Estado de Pernambuco.....	25
Superintendência do IPHAN no Estado do Piauí.....	26
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio Grande do Sul.....	27
Superintendência do IPHAN no Estado de Sergipe.....	28
<b>Atos das Unidades Especiais</b>	
Centro Cultura Sítio Roberto Burle Marx.....	29-31
Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.....	32-33

.....Esta edição completa do BAE é composta de 33 páginas.....

## Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a revisão do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que aprova a estrutura regimental do Iphan; o inciso V do Art. 124 do Anexo I da Portaria Iphan nº 63, 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno deste Instituto; o disposto na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, na Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, no Art. 38 da Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 26, de 25 de junho de 2021, e o contido no Processo Administrativo Iphan nº 01450.002659/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, na forma do Anexo I.

Art. 2º Revogar a Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 26, de 25 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de março de 2023.

LEANDRO GRASS

### ANEXO I

#### ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

##### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 1º A Auditoria Interna do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional constitui órgão auxiliar ao Sistema de Controle interno da Administração Pública Federal, e seu funcionamento reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, sem prejuízo de outras normas de organização e de funcionamento específicas ou complementares.

Art. 2º Para fins desta portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - estatuto: documento formal que estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna do Iphan;

II - avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

III consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração;

IV - monitoramento: atividade realizada permanentemente para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, que se alcança por meio da implementação das recomendações;

V - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos do órgão. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

IX - integridade pública: alinhamento consistente e adesão de valores, de princípios e de normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

X - linhas de defesa da gestão:

a) primeira linha de defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio. É responsável por identificar, analisar, avaliar, controlar, tratar (mitigar, aceitar, compartilhar ou evitar) e monitorar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização;

b) segunda linha de defesa: as instâncias situadas ao nível da gestão, objetivam assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. Essas instâncias são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento; e

c) terceira linha de defesa: é representada pela atividade de Auditoria Interna governamental, que presta serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

XI - nota de auditoria: documento emitido pela equipe de auditoria no decorrer dos exames, quando se identifica a necessidade de adoção de providência imediata pela Unidade Auditada;

XII - objetividade: atuação de forma imparcial e isenta;

XIII - Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT: instrumento pelo qual serão definidos os trabalhos prioritários a serem realizados no ano seguinte ao de sua elaboração;

XIV - papéis de trabalho: registro das análises realizadas e das evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais em decorrência dos exames de auditoria;

XV - proficiência: conhecimento, habilidades e outras competências necessárias ao cumprimento das atribuições dos auditores internos governamentais;

XVI - Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ: programa que visa a estabelecer ações de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da qualidade das atividades de auditoria interna;

XVII - Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN: instrumento que conterà a análise dos resultados decorrentes da execução do PAINT do exercício anterior;

XVIII - relatório de auditoria: peça elaborada pela equipe de auditoria, aprovada pelo Supervisor, que comunicará aos interessados a opinião da Unidade Auditora sobre um processo de negócio ou tema avaliado;

XIX - solicitação de auditoria - SA: documento formal elaborado pela equipe de auditoria com o acompanhamento do Supervisor, utilizados para solicitar acessos, informações, documentos, providências e esclarecimentos necessários para a aplicação dos procedimentos de auditoria; e

XX - Supervisor: papel atribuído pelo responsável da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG, como o Auditor-Chefe, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e da qualidade dos produtos elaborados por essa Unidade.

Art.3º A Auditoria Interna é uma unidade organizacional que exerce, de forma independente e objetiva, as atividades de avaliação, consultoria e monitoramento, para auxiliar o alcance dos objetivos do Iphan.

§1º A Auditoria Interna aplicará uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e contribuir para a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

§2º As atividades de auditoria interna abrangem os processos, as atividades, os programas, as operações, os riscos e/ou os controles internos existentes na Autarquia.

Art. 4º A missão da Auditoria Interna é desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria, baseados em riscos, para aprimorar os processos e as operações relacionados a gerenciamento de riscos, integridade, controles internos e governança, de forma a subsidiar o processo de tomada de decisão dos técnicos e gestores desse Instituto.

Art. 5º Cabe à Presidência do Iphan garantir o provimento de recursos humanos, logísticos e

materiais, inclusive capacitações, bem como a estrutura organizacional da auditoria interna necessários para assegurar a sua autonomia funcional e o cumprimento de sua missão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA**

Art.6º Na execução de suas atividades, a Auditoria Interna permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo ao Iphan, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, abrangência ou conteúdo das comunicações dos trabalhos de Auditoria Interna, para permitir a manutenção necessária de sua independência e objetividade.

Parágrafo único. A Auditoria Interna deverá avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas e imparciais na execução de suas atividades.

Art.7º Para assegurar a imparcialidade da auditoria interna na condução de suas responsabilidades, o Auditor-Chefe e os demais membros da Auditoria Interna devem informar à Presidência do Iphan sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 8º Conforme disposto no inciso IX do Art. 24 da Lei nº 10.180, de 2001, e Arts. 15 e 20 do Decreto nº 3.591, de 2000, a Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal pertencentes à Controladoria-Geral da União - CGU, inclusive do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT.

Art. 9º A Auditoria Interna adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da atividade de auditoria interna constantes das Instruções Normativas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da CGU, nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 8, de 6 de dezembro de 2017, ou norma que venha a sucedê-las, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 10. Para manutenção da independência e objetividade, os servidores lotados na Auditoria Interna não poderão:

I - assumir responsabilidades alheias à área de Auditoria Interna, inclusive no que tange à realização de atos de gestão afetos a outras áreas;

II - participar de comissões de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

III - avaliar operações pelas quais tenham interesse profissional, pessoal ou se declarem impedidos e/ou suspeitos, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

IV - desenvolver procedimentos, implementar controles, instalar sistemas ou preparar registros, salvo os próprios da sua área.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 11. A Auditoria Interna é vinculada à Presidência do Iphan.

§1º O Auditor-Chefe deve se reportar diretamente à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan no que tange ao exercício de suas funções.

§2º Cabe à Diretoria Colegiada do Iphan avaliar, anualmente, o desempenho do Auditor-Chefe e de sua equipe.

Art. 12. A proposta de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo Presidente do Iphan, à aprovação da Diretoria Colegiada desse órgão; e, após, à aprovação da CGU, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos por essa Controladoria, constantes do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000, da Portaria CGU nº 2.737, de 2017, e do Art. 11 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 2020, ou normas que venham sucedê-las.

§1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação da CGU.

§2º Fica dispensada de submissão à CGU a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pela Presidência e pela Diretoria Colegiada do Iphan.

Art. 13. A permanência no cargo de Auditor-Chefe da Auditoria Interna será limitada a até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Finda a prorrogação referida no *caput*, caso a manutenção do Auditor-Chefe da Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, a Diretoria Colegiada do Iphan poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 14. Caberá ao Auditor-Chefe:

I - emitir Solicitação de Auditoria, Nota de Auditoria e Relatório;

II - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação, ao objetivo e à aderência aos procedimentos a serem adotados;

III - revisar e aprovar o planejamento da auditoria, antes do início da execução;

IV - supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

V - revisar, analisar e aprovar, juntamente com a equipe de auditoria, os achados de auditoria, visando seu acompanhamento;

VI - elaborar controle de qualidade da auditoria realizada;

VII - promover o controle de qualidade dos trabalhos de auditoria, durante toda a sua execução;

VIII - participar, sempre que possível, das reuniões de apresentação e de encerramento da auditoria;

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados em norma;

X - revisar e entregar a versão final do relatório, com a anuência dos demais membros, consignando em relatório eventuais divergências de entendimento, caso existentes; e

XI - acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria antes de o relatório ser emitido.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 15. Além das atribuições previstas no Regimento Interno do Iphan, compete à Auditoria Interna:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, a ser submetida à revisão e à manifestação da CGU, e aprovação pela Presidência e pela Diretoria Colegiada do Iphan, considerando os seguintes aspectos:

a) o PAINT será composto pelos requisitos e prazos determinados pela CGU, por meio de norma;

b) o PAINT será desenvolvido com base em uma priorização do universo de auditoria, usando uma metodologia baseada em riscos e incluindo a contribuição dos gestores envolvidos, além de estar alinhado com os objetivos estratégicos do Iphan;

c) quaisquer possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho do PAINT aprovado será comunicado à Presidência;

d) a Auditoria Interna submeterá a alteração do PAINT à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan e informará a CGU, caso seja significativa;

II - executar o PAINT da forma que foi aprovado ou justificar sua eventual execução parcial e/ou inexecução;

III - executar auditorias especiais não previstas no PAINT, quando assim definidas pela Presidência;

IV - executar atividades de consultoria às unidades, conforme planejamento constante no PAINT, definindo em conjunto e antecipadamente os seguintes aspectos:

a) natureza da consultoria;

b) objetivo e o escopo;

c) riscos;

d) prazo; e

e) comunicação dos resultados do trabalho;

V - identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos, integridade e de controles internos;

VI - verificar se as ações de aprimoramento dos processos de governança, de gestão de riscos, integridade e de controles internos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;

VII - elaborar relatórios de auditoria, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, encaminhando-os aos gestores dos processos e atividades avaliados, bem como à Presidência;

VIII - informar à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan, semestralmente, os trabalhos finalizados, as recomendações expedidas no período e suas prioridades, bem como demais fatos e riscos relevantes ocorridos e diagnosticados, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela CGU;

IX - sempre que necessário, realizar "Reunião de Busca Conjunta de Soluções" com os responsáveis pelos processos e atividades auditados e discutir os relatórios de auditoria;

X - sempre que necessário, estabelecer "Plano de Ação" em conjunto com os responsáveis pelos processos e atividades auditados, contendo as ações a serem desenvolvidas no tempo para a implementação das medidas saneadoras das recomendações exaradas em relatórios de auditoria;

XI - divulgar os relatórios de auditoria no Portal Institucional do Iphan, nos termos dos normativos vigentes, bem como apresentar o hiperlink de acesso a eles, via Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XII - exercer a interlocução institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas;

XIII - manter o corpo funcional da Auditoria Interna com nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, propondo, para tanto, treinamento compatível no país e no exterior;

XIV - emitir parecer, conforme previsto nas normas legais, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XV - buscar inovações tecnológicas e de alterações de rotinas e implantá-las quando julgadas necessárias à melhoria das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

XVI - realizar as ações de auditoria em consonância com as normas e os padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna no país, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

XVII - avaliar, periodicamente, se o papel, a autonomia, a responsabilidade, as atribuições e as autorizações da atividade de auditoria interna continuam adequados para permitir que os seus objetivos sejam alcançados;

XVIII - elaborar e comunicar o RAINT à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan, contendo as informações sobre o planejado e o efetivamente realizado, bem como encaminhar, em seguida, esse RAINT à CGU e divulgá-lo no Portal Institucional do Iphan, pelos requisitos e prazos determinados pela CGU, TCU e outros órgãos, por meio de normas vigentes;

XIX - manter os gestores do Iphan informados dos assuntos que, por sua relevância, criticidade e/ou materialidade, impliquem ações desses agentes;

XX - fornecer suporte aos gestores em relação ao processo de prestação de contas anual do Iphan;

XXI - buscar e identificar os potenciais riscos de fraude, e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, em caso de indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades;

XXII - apoiar na estruturação e no funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por intermédio da prestação de serviços de avaliação, consultoria e/ou monitoramento; e

XXIII - monitorar as recomendações e determinações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.

§1º A justificativa prevista no inciso II do *caput* poderá ser feita quando da apresentação do RAINT.

§2º Quanto à integridade, referenciada nos incisos V e VI, cabe à Auditoria Interna exercer as funções de apoio e orientação à Unidade de Gestão de Integridade - UGI e a outras instâncias que tratam dessa temática.

§3º Na proposição de melhorias em ações preventivas, detectivas e corretivas aos gestores de atividades e de processos avaliados, será observada a Política de Gestão de Riscos e Governança Pública do Iphan, especialmente os limites de alçada para comunicação e tratamento dos riscos estabelecidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da Autarquia.

Art. 16. A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em unidade na qual tenha executado atividades de consultoria, estabelecendo as salvaguardas necessárias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS AÇÕES DA AUDITORIA INTERNA**

Art.17.O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna é determinado, em conjunto, pelo Auditor-Chefe e pela equipe de auditores, em função da dimensão dos riscos dos processos de trabalho objetos de auditoria.

Art. 18. Os trabalhos da Auditoria Interna incluem:

I - identificar e analisar os riscos associados aos objetivos do Iphan;

II - analisar a existência, o desenho e o funcionamento dos controles internos do Iphan;

III - avaliar a eficácia e a eficiência dos controles internos para minimizar, evitar, aceitar ou compartilhar os riscos associados aos objetivos do Iphan;

IV - examinar a conformidade dos atos praticados pelos agentes públicos do Iphan;

V - analisar a economicidade, a eficiência e a eficácia da aquisição, do uso e da salvaguarda de recursos e ativos do Iphan;

VI - analisar a consistência dos resultados das atividades e programas com as metas e os objetivos estabelecidos para o Iphan;

VII - analisar a confiabilidade e a integridade das informações e dos meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e comunicar informações do Iphan; e

VIII - estimular o aprimoramento dos mecanismos de governança, do processo de gestão de riscos, de integridade e dos controles internos do Iphan.

§1º As atividades a que se referem os incisos I, II e III do *caput* deste artigo constituem atos da terceira linha de defesa da gestão desempenhados pela Auditoria Interna.

§2º A prática das atividades descritas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não exime o gestor responsável pela política pública de exercer o papel contínuo e permanente correspondente à atuação da primeira linha de defesa da gestão a que se refere a alínea "a" do inciso X do art. 1º deste Estatuto, identificando, avaliando e monitorando os riscos sob sua responsabilidade.

Art. 19. As atividades de auditoria interna são classificadas em avaliação, consultoria e monitoramento.

### **Seção I**

#### **Atividades de Avaliação**

Art. 20. A atividade de avaliação da Auditoria Interna visa fundamentalmente aprimorar a governança, a gestão de riscos, integridade e os controles internos do Iphan.

Art. 21. As principais etapas da atividade de avaliação são planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

### **Seção II**

#### **Atividades de Consultoria**

Art. 22. Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos do Iphan, relativos aos processos de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos.

Art. 23. Os serviços de consultoria não se destinam a responder questionamentos que ensejam a tomada de decisão de competência exclusiva de gestores, como autorização e aprovação.

Art. 24. A natureza, os objetivos, o escopo, os riscos envolvidos, o cronograma das atividades e a forma de comunicação dos resultados devem ser acordados previamente entre a Auditoria Interna e o solicitante.

Art.25. As principais etapas da atividade de consultoria são planejamento, execução, comunicação e monitoramento de eventuais recomendações.

### **Seção III**

#### **Atividades de Monitoramento**

Art. 26. A atividade de monitoramento da Auditoria Interna será constante e inclui:

I - acompanhar a implementação das recomendações emitidas em relatórios pela CGU;

II - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelas equipes da Auditoria Interna;

III - acompanhar a implementação das recomendações e determinações exaradas em Acórdãos do TCU; e

IV - acompanhar e orientar sobre o atendimento a demandas de Órgãos de Controle, tais como pedidos de informação, preenchimento de questionários, dentre outros.

Parágrafo único. O acompanhamento da Auditoria Interna visa garantir o cumprimento dos prazos pelas unidades e a efetividade na implementação das recomendações e determinações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS AUTORIZAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 27. O Auditor-Chefe, com a participação da equipe da Auditoria Interna, está autorizado a:

I - ter acesso completo, livre e irrestrito às informações, aos registros, inclusive às bases de dados e sistemas, aos documentos, às instalações, aos servidores e a terceiros ligados ao Iphan, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades;

II - obter assistência dos servidores que atuam nos processos e nas atividades auditados, bem como de outros serviços especializados internos ou externos à Autarquia; e

III - alocar os recursos disponíveis para a Auditoria Interna, estabelecer frequências, selecionar tópicos, determinar escopo de trabalho e aplicar técnicas necessárias para alcançar os objetivos da auditoria e emitir relatórios, pareceres e afins, sob a sua alçada.

Art. 28. As informações solicitadas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle devem ser respondidas no prazo acordado, de forma completa, estruturada e organizada, instituindo-se, se for o caso, cronograma reverso a fim de atender tempestivamente e na integralidade a demanda suscitada.

Parágrafo único. A não apresentação de informações e de documentações requeridas e a limitação de acesso que impactem a ação de auditoria serão comunicadas à Presidência, para ciência, adoção de providências e deverão ser registradas no respectivo relatório.

Art.29.A Auditoria Interna monitorará as providências adotadas pelo Iphan a partir de recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle e pelas equipes da Auditoria Interna.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PADRÕES DA PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA**

Art. 30. O Auditor-Chefe deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna esteja alinhada às estratégias, aos valores e aos objetivos do Iphan, bem como pautada pelos seguintes princípios:

- I - integridade;
- II - objetividade;
- III - confidencialidade;
- IV - competência técnica;
- V - abordagem baseada em evidências;
- VI - independência; e
- VII - zelo profissional.

Art. 31. O Auditor-Chefe e o corpo funcional da Auditoria Interna deverão ser prudentes no uso e na proteção das informações obtidas quando do desempenho das suas atividades, não devendo utilizá-las para quaisquer fins pessoais ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que afronte os legítimos e éticos objetivos do Iphan.

Art.32. Os papéis de trabalho são documentos de acesso restrito, de uso exclusivo da Auditoria Interna e dos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. O fornecimento de cópia de qualquer papel de trabalho será precedido de autorização do Auditor-Chefe.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 33. A Auditoria Interna deve instituir formalmente e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia, da eficiência e da efetividade da atividade de auditoria interna governamental.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir as etapas de planejamento, de execução, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações, indicando o alcance do propósito da atividade de auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com os normativos e boas práticas vigentes e a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 34. Os resultados das avaliações realizadas devem ser periodicamente consolidados com a finalidade de fornecer informações gerenciais e de identificar necessidades de capacitação e oportunidades para aprimoramento da atividade de auditoria interna, as quais podem ser registradas em um plano de ação.

Art.35. O PGMQ deverá conter avaliações internas e externas, as quais devem ser devidamente registradas.

§1ºAs avaliações internas contemplam um conjunto de procedimentos e de ações realizadas ou conduzidas pela Auditoria Interna, com vistas a aferir, internamente e junto às partes interessadas, a qualidade dos trabalhos realizados.

§2ºA avaliação externa deve ocorrer, pelo menos, uma vez a cada 5 (cinco) anos, por profissional ou organização qualificado e independente, com vistas à obtenção de opinião sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados pela Auditoria Interna e sua conformidade com os normativos vigentes.

Art. 36. O Auditor-Chefe deverá propor à Presidência:

I - a forma e a frequência da avaliação externa; e

II - a qualificação e a independência do avaliador ou da equipe de avaliação externa, analisando eventuais conflitos de interesses.

Art. 37. O Auditor-Chefe comunicará à Presidência e à Diretoria Colegiada do Iphan os resultados obtidos no PGMQ.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TREINAMENTO E DA CAPACITAÇÃO**

Art. 38. As ações de capacitação e de desenvolvimento visam qualificar a equipe da Auditoria Interna e adequá-la às atividades do Iphan, bem como permitir a execução dos exames de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da entidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. Este Estatuto deverá ser revisado pela Auditoria Interna e pela Diretoria Colegiada do Iphan em periodicidade não superior a 1 (um) ano.

Art. 40. Os casos omissos e as excepcionalidades serão solucionados pelo Auditor-Chefe, com o conhecimento da Presidência do Iphan.

PORTARIA IPHAN Nº 81, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Delega competência ao Superintendente do Iphan no Estado da Bahia, para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e a empresa Jabuticaba Empreendimentos Imobiliários LTDA., relativo ao Processo Administrativo nº 01502.000882/2022-39.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023; bem como considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Portaria Iphan nº 159, de 11 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Iphan no Estado da Bahia, ou seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, assinar o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Iphan e a empresa Jabuticaba Empreendimentos Imobiliários LTDA., no âmbito do Processo Administrativo nº 01502.000882/2022-39, com o intuito de que sejam adotadas medidas compensatórias em função da implantação do empreendimento habitacional Jardim Floresta Trancoso, no município de Porto Seguro, no estado da Bahia, sem a realização prévia de estudos arqueológicos e o consequente ocasionamento de danos ao Sítio Arqueológico Aldeia dos Macacos.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Superintendência, no uso das competências aqui delegadas, deverão estar devidamente autuados no Processo Administrativo nº 01502.000882/2022-39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

## Atos do Departamento de Planejamento e Administração

PORTARIA DPA/IPHAN Nº 52, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O **DIRETOR SUBSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria MTur nº 10, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2023, firmado entre esta autarquia e a empresa F A FERRARI DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.945.616/0001-40, cujo objeto é a prestação de serviços de tradução e versão de textos nos idiomas português, inglês e espanhol, conforme Processo SEI nº 01450.002491/2022-10:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>
Gestor Titular do Contrato	RICARDO MEDEIROS COELHO DE SOUZA	3126945
Gestor substituto do Contrato	CANDICE DOS SANTOS BALLESTER	1543481
Fiscal titular do Contrato	SOFIA SALUSTIANO BOTELHO	1334278
Fiscal substituto do Contrato	RICARDO MEDEIROS COELHO DE SOUZA	3126945

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FABRÍCIO DORNELES DE OLIVEIRA

Diretor substituto de Planejamento e Administração

**COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DE PESSOAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 15, DE 03 DE MARÇO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando o disposto no Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2022, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Iphan nº 365, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2015, e a Portaria de Pessoal MTUR nº 591, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI nº 01450.002377/2022-81, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores do Quadro Permanente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, 2ª Fase do processo 016, de 2022, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2023, conforme listagem anexa (Processo SEI 01450.002377/2022-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISON GOMES DA COSTA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

COGEP/DPA

**ANEXO À PORTARIA DE PESSOAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 15, DE 03 DE MARÇO DE 2023****Progressão Funcional 2022 (2ª Fase de 2022)**

(Processo SEI nº 01450.002377/2022-81)

No cargo de Auxiliar Institucional, código 442116, NI					
Matrícula	Servidor	DE		PARA	
		Classe	Padrão	Classe	Padrão
3149329	CLAUDIO JUNIOR RIBEIRO DE SOUSA	A	II	A	III
3153247	FLAVIO EDUARDO DE QUEIROZ FUNDAO	A	II	A	III
2088342	LADY LOREINE AMORIM SILVA	B	II	B	III
2089623	LAIS LOPES MENEZES STIVAL	B	III	B	IV
1847911	LUIZ HUMBERTO PEREIRA DIAS	B	V	B	VI
2085820	SANZIO ANTÔNIO MENDES VIEIRA	B	II	B	III
2089946	SUELLEN MARTINS NOBRE	B	II	B	III
3186402	THAISA PEREIRA D AGOSTINHO	A	II	A	III

No cargo de Analista I, código 442015, NS					
Matrícula	Servidor	DE		PARA	
		Classe	Padrão	Classe	Padrão
1814370	AGRICIO ARAUJO LIMA	B	V	B	VI
3128770	CAMILLA REGINA MOREIRA BARROS	A	II	A	III
1955191	DANIELA REIS DO NASCIMENTO	A	III	A	IV
2113910	FRANCISCO JOSE BARRETTO DA SILVA	B	IV	B	V
1826405	HALLISSON HENRIQUE COSTA FERREIRA	B	IV	B	V
1641376	MATAGAYOS ROMAN FRANCA QUARESMA	B	VI	C	I
1477170	RICARDO PEREIRA MARCELLI	A	II	A	III
1540170	RIVALDO COSTA RODRIGUES	C	IV	C	V

No cargo de Técnico I, código 442077, NS					
Matrícula	Servidor	DE		PARA	
		Classe	Padrão	Classe	Padrão
3127417	ADILA BORGES FIGUEIRA CERQUEIRA	A	II	A	III
1545314	ALEXANDRE ROCHA COLPAS	C	II	C	III
3128902	ANDRESSA KLEIN FERREIRA	A	II	A	III
1813628	CARLA FERREIRA CRUZ	B	V	B	VI
1812755	CARLOS THIAGO TEIXEIRA	B	V	B	VI
1535028	CORINA MARIA RODRIGUES MOREIRA	B	VI	C	I
1819494	CAROLINE DOS REIS LODI	B	III	B	IV
1534881	DANIEL ROBERTO DOS REIS SILVA	C	III	C	IV
1556689	DANIEL ANDRE BECK	C	II	C	III
1813647	ELEN CAROLINE DE CARVALHO BARROS	B	IV	B	V
2077144	ERIC LEMOS PEREIRA FAUSTINO	B	II	B	III
1816222	FERNANDO JOSE LIMA DE MESQUITA	B	III	B	IV
1465748	IVANILDO SOARES DA SILVA	C	IV	C	V
1535371	LUCIANO DOS SANTOS TEIXEIRA	C	IV	C	V
1121395	MARIA GARDENIA NASCIMENTO SANTOS	A	II	A	III
1826385	MARGARETH DE LOURDES SOUZA	B	V	B	VI
3128571	MATHEUS CASSIO BLACH	A	II	A	III
1082217	MUCIO BONIFACIO GUIMARAES FILHO	A	II	A	III
3127251	PATRICK NASCIMENTO NUNES	A	II	A	III
3126156	RACHEL KRUL TESSARI	A	III	A	IV

3126237	REBECA PIERRE CAVALCANTE	A	II	A	III
3127177	ROBERTO PONTES STANCHI	A	II	A	III
1834744	SANDRA PETRY MICHALCZUK	B	V	B	VI
1826640	THIAGO PEREIRA PERPETUO	B	V	B	VI
2076561	WANIA LUCY VALIM BERTINATO	B	II	B	III

No cargo de Analista Técnico Administrativo, código: 442258, NS					
		DE		PARA	
Matrícula SIAPE	Servidor (a)	Classe	Padrão	Classe	Padrão
1841614	FERNANDA LAIS DE MATOS	B	VI	C	I

No cargo de Agente Administrativo, código: 442080, NI					
		DE		PARA	
Matrícula	Servidor	Classe	Padrão	Classe	Padrão
1812124	CRISTIANE SOUZA RODRIGUES DE ARAUJO	B	IV	B	V
1927438	ELIZETE COGO	B	III	B	IV

No cargo de Técnico em Assuntos Culturais, código 442068, NS					
		DE		PARA	
Matrícula	Servidor	Classe	Padrão	Classe	Padrão
1310063	JULIANA SANTANA DE SOUSA	C	II	C	III

No cargo de Assistente em Documentação I, código: 442021, NS					
		DE		PARA	
Matrícula	Servidor	Classe	Padrão	Classe	Padrão
1286866	ALTINO CARLOS MAYRINK FERREIRA	C	II	C	III

PORTARIA DE PESSOAL COGEP/DPA/IPHAN Nº 16, DE 03 DE MARÇO DE 2023

**O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, considerando o disposto no Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2022, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Iphan nº 365, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2015, e a Portaria de Pessoal MTur nº 591, de 18 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI 01450.000362/2023-60, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora JULIANA DE SOUZA SILVA, matrícula SIAPE nº 1513766, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, lotada no Departamento do Patrimônio Imaterial - DPI, Licença Capacitação com vistas a participar da elaboração de dissertação para conclusão do Mestrado Profissional do Iphan, a ser realizado pela Escola do Patrimônio/Centro Lúcio Costa - CLC/DECOF/IPHAN, no período de 13/03/2023 a 11/06/2023 - 90 (noventa) dias, em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com as disposições contidas no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, e Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º A concessão da Licença para Capacitação não garante ao servidor o direito de se ausentar do país sem a prévia autorização do Ministro de Estado.

GLEISON GOMES DA COSTA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

COGEP/DPA/IPHAN

## Atos das Superintendências

### SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE ALAGOAS

Portaria IPHAN-AL Nº 2, de 01 de março de 2023

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM ALAGOAS – IPHAN/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IPHAN nº 515, de 14 de setembro de 2021, art. 13 do Decreto 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado em 19 de agosto de 2022, no DOU e considerando a publicação da Orientação Administrativa Nº 03/2019/DPA/IPHAN, publicado no BAE Nº 1.451 de 6/9/2019, resolve:

Art. 1º Reconduzir os servidores: Maria Sônia de Oliveira, matrícula SIAPE 0224562; Davi Prates Oliveira Barbosa, matrícula SIAPE 2086468 e Mayara Bittencourt de Oliveira Wanderley, matrícula SIAPE 1796790, para compor Comissão Anual de Inventário Físico-Financeiro de material de consumo e bens móveis, nº processo 01403.000455/2021-98, sob a presidência do primeiro e tendo o segundo como presidente substituto, no âmbito da Superintendência do IPHAN em Alagoas.

Art. 2º No desempenho de suas funções, a Comissão de Inventário é competente para:

I - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

II - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento para ciência da DIVADM/IPHAN-AL;

III - propor a Superintendente do IPHAN/AL a apuração de irregularidades constatadas;

IV - relacionar e identificar os bens permanentes que se encontram sem número de tombamento, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporta o número de patrimônio ou ainda, sem o devido registro e informar a DIVADM/IPHAN-AL para que tome as devidas providências para regularização;

V - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar o levantamento e vistoria de bens.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Melissa Mota Alcides

Superintendente do IPHAN - AL

## SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IPHAN-MG Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN EM MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias de 3 de Março de 2020 Nº 148, do Presidente Substituto do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Decreto nº 11.178 de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN Nº 56, de 13 de dezembro de 2022, Portaria MTUR Nº 48, de 18 de outubro de 2022, e considerando as determinações contidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01514.001035/2022-52, R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 7/2022, celebrado entre esta autarquia e a empresa CTMGEO- SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA, CNPJ 17.531.702/0001-02, cujo objeto é a execução dos serviços e produtos de geoprocessamento e levantamento cadastrados conjuntos urbanos e arquitetônicos, protegidos nos municípios de Serro/MG e Diamantina/MG:

Função	Nome	Matrícula SIAPE
Fiscal Técnico do Contrato (Titular)	João Paulo Martins	3126558
Fiscal Técnico do Contrato (Substituto)	Patrícia Rodrigues Nunes	3251994

Art. 2º Compete o Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no BAE - Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN.

Matheus Guerra Cotta

Superintendente Substituto do IPHAN no estado de Minas Gerais

## **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO PERNAMBUCO**

Portaria Nº 2 IPHAN/PE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM PERNAMBUCO - IPHAN/PE**, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria IPHAN Nº 56, de 13 de dezembro de 2022, publicada no DOU, de 14 de dezembro de 2022, da Presidência do IPHAN, Portaria nº 200, de 22 de junho de 2021, publicada no DOU de 23 de junho de 2021, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01450.000295/2022-01, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora Marcia Maria Vieira Hazin, Matrícula SIAPE nº 1814845, para exercer o cargo de fiscal titular do Contrato 06/2022 - Processo nº 01450.000295/2022-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Estabilização e Douramento dos Altares laterais de Nossa Senhora da Assunção e de Nossa Senhora da Luz, da Basílica de Nossa Senhora do Carmo, Recife/PE;

Art. 2º Designar a Servidora Ana Karina de Miranda Tenório, Matrícula SIAPE nº 3160668, como fiscal substituta, para substituir eventualmente o referido fiscal titular, nos seus impedimentos;

Art. 3º Designar a Servidora Shari Carneiro de Almeida, Matrícula SIAPE nº 3129139, como fiscal suplente, para substituir eventualmente o referido fiscal titular, nos seus impedimentos;

Art. 4º Desconsiderar a Portaria Nº IPHAN/PE 43, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia Maria Vieira Hazin

Superintendente Substituta do Iphan em Pernambuco

**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA IPHAN-PI Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria 380, de 04 de setembro de 2015 no DOU, tendo em vista o disposto na Portaria MINC nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Luzia Leal de Oliveira- Matrícula SIAPE 3961609, para exercer o encargo de fiscal no acompanhamento da execução do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 07/12/2022 entre o COMPROMITENTE: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o COMPROMISSÁRIO: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("SJT"), objeto do Processo Administrativo nº 01402.000410/2013-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fábio José Lustosa da Costa Ferreira

Superintendente do IPHAN no Piauí.

## SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA IPHAN-RS Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2023

**O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL – IPHAN/RS**, Daniel André Beck, nomeado pela Portaria de Pessoal IPHAN nº 58, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 11.178, de 18 de agosto de 2022 e Portaria IPHAN nº 56, de 13 de dezembro de 2022 publicada no D.O.U de 14 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor Comissão Anual de Inventário Físico-Financeiro de material de consumo e bens móveis, sob a presidência do primeiro e tendo o segundo como presidente-substituto, referente ao exercício de 2023, no âmbito da Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul:

MARCIA ROLIM SERAFINI	MATRÍCULA SIAPE 2089644
DELMAR HENZ	MATRÍCULA SIAPE 29958164
DOUGLAS BERSCH	MATRÍCULA SIAPE 1853269
ALTINO CARLOS MAYRINK FERREIRA	MATRÍCULA SIAPE 1286866
KAREN BRUM FERNANDES TONIASSO	MATRÍCULA SIAPE 2996409
BÁRBARA PINÓS MORAES	MATRÍCULA SIAPE 3301107
SANDRA GRELLMANN BERGHAHN	MATRÍCULA SIAPE 1813239
RAFAEL CUNHA ALVES FERREIRA	MATRÍCULA SIAPE 2089972
JORGE LUIS LIMA DA SILVA	MATRÍCULA SIAPE 1094877

Art. 2º No desempenho de suas funções, a Comissão de Inventário tem competência para:

I - solicitar o auxílio de servidores/colaboradores, o uso de máquinas, equipamentos, transporte, materiais, e realizar outras ações necessárias ao cumprimento de suas tarefas;

II - realizar o levantamento físico, o cadastro de bens móveis, identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento para ciência e decisão da autoridade superior;

III - propor ao Superintendente da Unidade a apuração de irregularidades constatadas;

IV - atender às recomendações e executar as tarefas exigidas pela área responsável na Sede do IPHAN no âmbito dos trabalhos da presente Comissão;

V - solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel André Beck

Superintendente substituto do IPHAN-RS

## SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO SERGIPE

PORTARIA IPHAN-SE Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**A Superintendente substituta do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/SE**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 331, de 15 de setembro de 2022, publicada no DOU em 19 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VIRGINIA PINO DE ALBUQUERQUE TERCENIO, matrícula SIAPE nº. 3299399 para ser Gestora Titular do contrato nº. 01/2023, referente à Contratação de serviços continuados de apoio administrativo/operacional de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Superintendência do IPHAN em Sergipe e a empresa G M CARVALHO UNIPessoal LTDA;

Art. 2º Designar o servidor RIVALDO COSTA RODRIGUES matrícula SIAPE nº. 1540170 para ser Gestor Substituto do contrato nº. 01/2023, referente à Contratação de serviços continuados de apoio administrativo/operacional de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Superintendência do IPHAN em Sergipe e a empresa G M CARVALHO UNIPessoal LTDA;

Art. 3º Designar o servidor RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA matrícula SIAPE nº.1098889, como Fiscal Administrativo Titular, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 01/2023, referente à Contratação de serviços continuados de apoio administrativo/operacional de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Superintendência do IPHAN em Sergipe e a empresa G M CARVALHO UNIPessoal LTDA;

Art. 4º Designar o servidor RUAN LEVY ANDRADE REIS matrícula SIAPE nº. 3164745, como Fiscal Administrativo Substituto, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 01/2023, referente à Contratação de serviços continuados de apoio administrativo/operacional de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, firmado entre a Superintendência do IPHAN em Sergipe e a empresa G M CARVALHO UNIPessoal LTDA;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGINIA PINO DE ALBUQUERQUE TERCENIO

Superintendente substituta do IPHAN em Sergipe

## Atos das Unidades Especiais

### CENTRO CULTURAL SÍTIO ROBERTO BURLE MARX

PORTARIA IPHAN-SRBM Nº 11/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas Portarias da Presidência do IPHAN nº 312, publicada na Seção 2 do DOU de 09 de julho de 2012, e Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 56, de 13/12/2022, publicada em 14/12/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marlon da Costa Souza, matrícula SIAPE 1340371, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal de Termo de Contrato, referente ao processo nº 01478.000021/2023-86, cujo objeto é autorização de uso de 3 (três) imagens pertencentes ao acervo museológico/fotográfico do Sítio Roberto Burle Marx, para publicação de um artigo intitulado: "Nel Brasile di Roberto Burle Marx. Esplorazioni della selva e pensiero progettuale", a ser publicado no livro L. Latini e L. Gasparella, eds., Coltivare la Selva, Mimesis Ed., Milano 2023.

Art. 2º Designar a servidora Fernanda V. Mello de Oliveira, matrícula SIAPE nº 3148835, para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria P. Storino

Diretora

SRBM/IPHAN

PORTARIA IPHAN-SRBM Nº 12/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas Portarias da Presidência do IPHAN nº 312, publicada na Seção 2 do DOU de 09 de julho de 2012, e Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 56, de 13/12/2022, publicada em 14/12/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marlon da Costa Souza, matrícula SIAPE 1340371, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal de Termo de Autorização, referente ao processo nº 01478.000023/2023-75, cujo objeto é Autorização de Uso de Espaço e Imagem em favor da empresa Dress To Clothing Boutique LTDA, CNPJ 14.012.554/0001-13, visando assinatura do Termo de Autorização de Uso de Espaço e Imagem para realização de catálogo de moda da Dress To.

Art. 2º Designar a servidora Fernanda V. Mello de Oliveira, matrícula SIAPE nº 3148835, para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria P. Storino

Diretora

SRBM/IPHAN

PORTARIA IPHAN-SRBM Nº 13/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas Portarias da Presidência do IPHAN nº 312, publicada na Seção 2 do DOU de 09 de julho de 2012, e Portaria GAB-IPHAN/IPHAN nº 56, de 13/12/2022, publicada em 14/12/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marlon da Costa Souza, matrícula SIAPE 1340371, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal de Termo de Contrato de Empréstimo de Imagem, referente ao processo nº 01478.000025/2023-64, cujo objeto é Autorização de Uso de Imagem em favor da empresa M'baraka Projetos e Produções Culturais LTDA, CNPJ 07.959.913/0001-89, visando assinatura do Termo de Contrato de Empréstimo de Imagem para transferência de arquivo digital contendo duas (2) imagens pertencentes ao acervo museológico/fotográfico do Sítio Roberto Burle Marx, descritas a seguir: Aechmea ornata, Rg: 3043, Coleção SRBM/Iphan; e Anthurium, Rg: 3039, Coleção SRBM/Iphan, para integrarem a Exposição “NÓS: arte e ciência por mulheres”. A exposição realizar-se-á no Paço das Artes, em São Paulo no período entre 18 de março e 11 de junho.

Art. 2º Designar a servidora Fernanda V. Mello de Oliveira, matrícula SIAPE nº 3148835, para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria P. Storino

Diretora

SRBM/IPHAN

**CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR**

PORTARIA Nº 15, DE 01 DE MARÇO DE 2023

**A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2023 e Portaria nº 56, de 13 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1 Nomear Comissão de exposições da Galeria Mestre Vitalino que tem por objetivo propor e executar as atividades relacionadas aos processos de seleção, planejamento e acompanhamento da realização das exposições.

Art.2 Designar os seguintes servidores para compor a Comissão sob a Coordenação do primeiro:

I – Flávia Klausing Gervásio, matrícula SIAPE 2086323, Coordenadora

II – Claudia Marcia Ferreira, matrícula SIAPE 0222046

III – Luciane Ceretta, matrícula SIAPE 1546450

IV – Marcos Lopes de Menezes, matrícula SIAPE 3126163

V – Túlio Lourenço do Amaral, matrícula SIAPE 3126283

Art.3 Designar a servidora para compor a Comissão como Suplente:

I – Lívia Ribeiro Lima Figueiredo, matrícula SIAPE nº 15464601

Art.4 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Dias Teixeira

Diretora Substituta

CNFCP/IPHAN

PORTARIA Nº 16, DE 01 DE MARÇO DE 2023

**A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2023 e Portaria nº 56, de 13 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1 Nomear Comissão do Programa Sala do Artista Popular que tem por objetivo propor e executar as atividades relacionadas aos processos de seleção, planejamento e acompanhamento da realização do Programa.

Art.2 Designar os seguintes servidores para compor a Comissão sob a Coordenação do primeiro:

I – Túlio Lourenço do Amaral, matrícula SIAPE 3126283, Coordenador

II – Claudia Marcia Ferreira, matrícula SIAPE 0222046

III – Daniel Roberto dos Reis Silva, matrícula SIAPE 15348814

IV – Flávia Klausling Gervásio, matrícula SIAPE 2086323

V – Luciane Ceretta, matrícula SIAPE 1546450

VI – Marta Kummer Loreto, matrícula SIAPE nº 1097958,

Art.3 Designar o servidor para compor a Comissão como Suplente:

I – Luiz Cesar dos Santos Baía, matrícula SIAPE nº 0757700

Art.4 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Dias Teixeira

Diretora Substituta

CNFCP/IPHAN